

SÍNTESE DAS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES – ELEIÇÕES – FAED 2016

ESTATUTO DA UDESC

Art. 55. As eleições para cargos executivos e representantes dos segmentos da comunidade universitária são organizadas por Comissões Eleitorais, e a elas compete:

I - operacionalizar o processo eleitoral para o qual foram designadas;

II - homologar as inscrições de candidaturas;

III - publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral;

IV - garantir o cumprimento irrestrito do Edital de Eleições;

V - organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;

VI - garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

VII - apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Colegiado competente para homologação e proclamação do resultado final.

Informações:

http://www.secon.udesc.br/leis/Decreto_4184_2006_Estatuto_UDESC.pdf

REGIMENTO GERAL DA UDESC

Art. 112. Atendidas as exigências do Estatuto, os candidatos aos cargos Diretor Geral que tiverem suas candidaturas homologadas **terão direito à licença de suas atividades docentes, devendo retornar às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em até 5 (cinco) dias após a data da divulgação dos resultados.**

Art. 113. A divulgação das candidaturas e suas propostas serão feitas pelos veículos de comunicação da UDESC, garantindo se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

§ 1º As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição de materiais impressos internamente aos campi e materiais em sítio na internet.

§ 2º É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga em órgãos de comunicação externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.

Art. 114. O descumprimento das normas eleitorais previstas no Regimento Geral da Udesc e nos Editais das eleições poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho de Centro.

Informações em:

<http://secon.udesc.br/consuni/resol-anexos/2007/Regimento-Geral-da-UDESC-2007.pdf>

- EDITAL CENTRO FAED N - 001 / 2016

5.2. Além das normas citadas no Artigo 113 e parágrafos do Regimento Geral, como segue: a divulgação das candidaturas e propostas será feita pelos veículos de comunicação da UDESC, garantindo espaço igualitário a todos/as os/as candidatos/as que tiverem suas inscrições homologadas. **As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição de materiais impressos internamente no Centro e matérias em sítio na internet em sites ou blogs dos/as candidatos/as.** É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga, em órgãos de comunicação externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.

§ 1 Poderão, ainda, ser realizados debates entre quaisquer dos/as candidatos/as homologados/as, **até 03 (três) dias antes da votação encaminhando** convite a todos/as os/as candidatos/as com a antecedência mínima de 03 (três) dias antes do debate.

5.3. O pedido de autorização para a realização de debates, deve ser encaminhado para a Comissão Eleitoral, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes da realização do debate.**

5.4. Nas dependências da FAED, a veiculação da propaganda eleitoral com igual direito a todos/as os/as candidatos/as, fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral.

5.5. A utilização de alto-falantes e amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros, não serão permitidos no âmbito do Centro.

5.6. É vedada a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos/as candidatos/as, bem como ao conceito da Universidade.

Cada candidato/a, dando ciência por escrito à Comissão Eleitoral, poderá constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por Docentes, Técnicos/as Universitários/as e Discentes da FAED, responsáveis pela propaganda dos/as respectivos candidatos/as.

Informações em:

<http://www.faed.udesc.br/?id=2172>

LEI Nº 9.504/1997, ART. 39, § 6º; CÓDIGO ELEITORAL, ARTS. 222 E 237; E LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990, ART. 22

Art. 13. São vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder.

Data	Presidente da Comissão Eleitoral
08/08/2016	